

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1729/2025

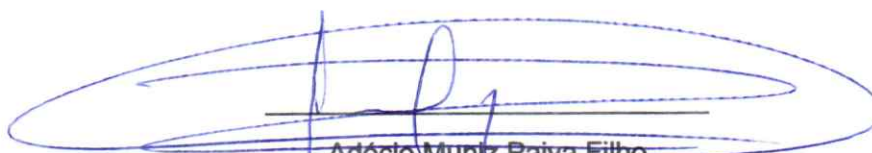
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 076/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1729/2025, de **26 de setembro de 2025**, e "Denomina Rua Maria de Mesquita Silva, Mãe Santa, localizada na sede do Distrito de Jaburuna."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **26 de setembro de 2025**.

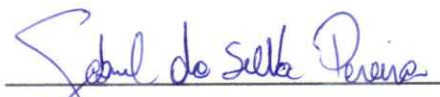
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 26 de Setembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

*Recebido
16.09.2025*

LEI MUNICIPAL Nº 1729/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

**“DENOMINA RUA MARIA DE MESQUITA SILVA
(MÃE SANTA), LOCALIZADA NO DISTRITO DE
JABURUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

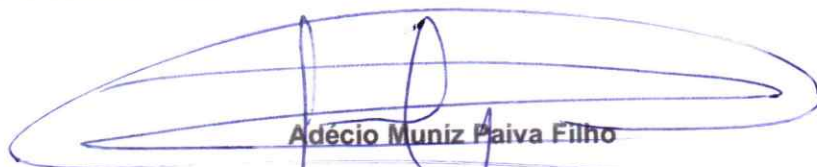
Art. 1º Fica denominada Rua Maria de Mesquita Silva (Mãe Santa) o logradouro público que se inicia na Rodovia Municipal Paulo Pereira Lima, CE – 317, na Altura da Alameda Amador, (Coordenadas 3º53'27"S, 40º58'13"W), seguindo ao Norte por 120m (cento e vinte metros), na sede do Distrito de Jaburuna, Ubajara-CE.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Ubajara adotará as medidas cabíveis para dar andamento e efetiva conclusão ao ato aqui disposto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 26 de setembro de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE